



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

L E I N.º 959/2011

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar: PSS- Processo Seletivo Simplificado, e contratar temporariamente AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ aprovou, e eu, EMERSON SANTO STRESSER Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar PSS – Processo Seletivo Simplificado e contratar por prazo determinado, funcionários públicos para suprir urgentes e indispensáveis demandas de serviços públicos, atendendo ao excepcional interesse da administração na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º - O anexo I desta Lei, que trata do quadro de provimento por tempo determinado, estabelecerá as funções, quantidade de vagas, salário e jornada de trabalho.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, precedidas de Edital de Seleção, onde serão estabelecidas as condições e requisitos para habilitação ao cargo, serão efetuadas por instrumento legal específico, individualizado, sob regime de vínculo pela CLT- Consolidação das Leis do Trabalho e Regime Geral de Previdência Social e ocorrerão de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 4º - O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo, ainda, ser rescindidos antecipadamente, mediante motivo justificado ou a pedido do Servidor.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da Secretaria Municipal de Saúde.



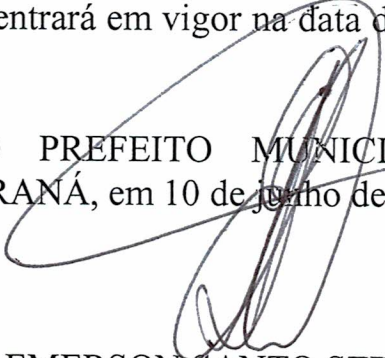
Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

Art. 6º - O recrutamento de pessoal para atendimento aos setores de Saúde e Educação a serem contratados sob o regime previsto nesta Lei, será feito pela Secretaria Municipal de Municipal de Saúde, mediante PSS – Processo Seletivo Simplificado de provas e títulos, sujeito à divulgação por edital.

Art. 7º - O PSS – O Processo Seletivo Simplificado e a realização dos Editais poderão ser acompanhados pela Comissão Permanente de Fiscalização da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO
BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 10 de junho de 2011.



EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal

[illegible]